

Diário Oficial do Município

Diário Oficial de Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - Nº 2

sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LEI N° 954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE DORES DO TURVO/MG";

O Povo do Município de Dores do Turvo-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS FINS

- Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal Dores do Turvo, estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.
- Art. 2°. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, inclusive para a captação e abastecimento de água da cidade de Dores do Turvo, fauna expressiva e apresentar um alto grau de regeneração. Além de ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas. A APA Dores do Turvo possui prioridade muita alta na conservação de fauna e Flora, segundo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais / Biodiversitas.
- Art. 3°. A APA Dores do Turvo apresenta uma área aproximada de 19.159.25 ha.
- Art. 4°. Sua criação tem por objetivos:
- I promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II proteger a biodiversidade;
- III proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- V manter o caráter rural da região;
- VI disciplinar a ocupação humana na área protegida.
- Art. 5° A área de Proteção Ambiental Dores do Turvo localiza-se no município de Dores do Turvo. Ocupa uma área aproximada de 86 % do território do município. Com uma área total de 19.159.25 ha, compreendida entre as seguintes coordenadas geográficas discriminados no anexo I desta Lei

CAPÍTULO II - DA GESTÃO AMBIENTAL

- Art. 6°. A APA DORES DO TURVO contará com um gerencia técnica administrativa exercida por profissional técnico, com experiência, devidamente qualificado e que exercerá o cargo remunerado de presidente do Conselho Gestor, sendo este indicado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7°. O gerenciamento da APA DORES DO TURVO será feito de forma participativa e democrática, por seu Gerente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CODEMA, que será seu Conselho Gestor, que deverá ser composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.
- Art. 8°. A composição do Conselho Gestor (Codema) deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.
- Art. 9°. São atribuições do Conselho Gestor (Codema):
- I estabelecer normas de interesse da APA DORES DO TURVO e acompanhar sua gestão;
- II estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, o Plano de Gestão da APA DORES DO TURVO;
- III aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na APA DORES DO TURVO, ou a ela relacionados;
- IV aprovar, no âmbito de sua competência, o anteprojeto de zoneamento ecológico-econômico, a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como suas posteriores alterações;
- V manifestar-se quanto aos processos de licenciamentos na área da APA DORES DO TURVO.
- VI propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;
- VII criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VIII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

IX - estimular a captação de recursos para programas na APA DORES DO TURVO, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na APA;

XI - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, visando atender aos objetivos desta lei;

XII - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;

XIII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIV - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

XV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XVI - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológicoeconômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVII - rever o Plano de Gestão Ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVIII - definir e aprovar seus regimentos internos, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 10°. O Plano de Gestão Ambiental deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;

III - de ecoturismo, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

V - de levantamento florístico e fitos sociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de recuperação das áreas degradadas;

VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos nesta lei;

X - de fiscalização e controle ambiental;

XI - De levantamento e zoneamento espeleológico da área;

XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá ser revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

Art.11°. A implantação da APA DORES DO TURVO será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO

Art. 13°. O zoneamento econômico-ecológico mais específico deverá ser definido, mediante lei, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA DORES DO TURVO, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e sócio econômicas.

Art. 14°. É objetivo do zoneamento econômico-ecológico identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1°. O zoneamento ecológico-econômico deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual.

§ 2º. O zoneamento definirá normas e metas ambientais e sócio- econômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- Art. 15°. A fiscalização ambiental da APA DORES DO TURVO, no âmbito municipal, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, e Conselho gestor sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes na área.
- § 1°. Os agentes de controle ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, e do Conselho Gestor detêm poder de polícia para fiscalizar e tomar outras providências que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei.
- § 2º. A fiscalização da APA DORES DO TURVO pelos órgãos municipais e estaduais dar-se-á de forma articulada e contará com a participação da sociedade civil.
- Art. 16°. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, e o Conselho Gestor poderá credenciar representantes de organizações não-governamentais de cunho ambientalista, com atuação comprovada na área, para atuar como auxiliares de fiscalização.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES

- Art. 17°. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais à proteção ambiental na APA DORES DO TURVO.
- Art. 18°. A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.
- Art. 19°. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental competente que houver constatado a ocorrência de transgressão às prescrições desta Lei.
- Parágrafo único. Do auto de infração deverá constar expressamente o prazo de defesa, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.
- Art. 20°. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 21°. O infrator será notificado para ciência da infração e das penalidades correspondentes:
- I pessoalmente;
- II por meio do seu representante legal ou preposto, pelo correio, via Aviso de Recebimento AR, no caso de recusa em reconhecimento da penalidade;
- III por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.
- Parágrafo único. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.
- Art. 22°. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, a autoridade competente proferirá a decisão final, intimando o infrator.
- Art. 23°. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Gestor, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ou ciência.
- Art. 24°. Esgotados os recursos administrativos, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (Trinta) dias, independentemente de notificação.
- § 1°. O valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais em vigor na data do pagamento.
- § 2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.
- Art. 25°. Aplicam-se às infrações dispostas nesta Lei as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Art. 26°. Das penalidades impostas por esta Lei, caberá recurso ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado na própria Pasta.
- § 1°. O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação do ato no Diário Oficial do Município.
- § 2º. O recurso não terá efeito suspensivo e será apreciado sucessivamente pelo Diretor do órgão competente e pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, que proferirá decisão final.
- § 3º. Fica facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental avocar o conhecimento do recurso, mediante requerimento escrito e fundamentado por Conselheiro.
- Art. 27°. Esgotados os recursos administrativos, os autos dos processos administrativos resultantes da apuração de

infrações a esta Lei deverão ser encaminhados à Procuradoria do Município para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, e uma cópia deles deve ser enviada ao Ministério Público, para a avaliação da existência ou não de crime ambiental.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 28°. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, destinará recursos para a implantação e manutenção da APA DORES DO TURVO.
- Art. 29°. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.
- Art. 30°. O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei constituirá receita, devendo ser empregada na APA, especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas.
- § 1°. A recuperação de áreas degradadas inclui a remoção e o reassentamento de moradias situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco.
- § 2º. O Conselho Gestor priorizará a aplicação dos recursos previstos neste artigo.
- § 3º. Os recursos oriundos de multas aplicadas serão destinados para a APA DORES DO TURVO esses recursos nunca poderão ser de menor valor do que os valores arrecadados pelo poder público municipal.
- Art. 31°. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos nacionais e internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da APA DORES DO TURVO, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 32°. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentará e intensificará a fiscalização da APA DORES DO TURVO no período que antecede a regulamentação do zoneamento ecológico-econômico.
- Art. 33°. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 34°. O zoneamento ecológico-econômico será instituído por lei específica, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35°. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA DORES DO TURVO.
- Art. 36°. A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta Lei, em especial às populações afetadas.
- Art. 37°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 38°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 12 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Caracterização da Área:

- Denominação: Área de Proteção Ambiental Dores do Turvo;
- Localização: Município Dores do Turvo /MG;
- Área total: Dezenove mil hectares, cento e cinquenta e nove ares e vinte e cinco centiares (19.159.25 hectares);
- Perímetro: 86.282,90M

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APAM DORES DO TURVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_1, de coordenadas N 7.681.683,35 m. e E 684.926,49 m., deste, segue com azimute de 136°11'58" e distância de 814,87 m., até o vértice PT_V_2, de coordenadas N 7.681.095,22 m. e E 685.490,50 m.; deste, segue com azimute de 174°11'56" e distância de 1.032,23 m., até o vértice PT_V_3, de coordenadas N 7.680.068,27 m. e E 685.594,83 m.; deste, segue com azimute de 150°02'16" e distância de 930,70 m., até o vértice PT_V_4, de coordenadas N 7.679.261,96 m. e E 686.059,65 m.; deste, segue com azimute de 214°29'14"

e distância de 590,87 m., até o vértice PT_V_5, de coordenadas N 7.678.774,93 m. e E 685.725,09 m.; deste, segue com azimute de 170°55'41" e distância de 825,49 m., até o vértice PT_V_6, de coordenadas N 7.677.959,77 m. e E 685.855,25 m.; deste, segue com azimute de 161°21'14" e distância de 1.146,26 m., até o vértice PT_V_7, de coordenadas N 7.676.873,67 m. e E 686.221,73 m.; deste, segue com azimute de 100°47'29" e distância de 1.045,47 m., até o vértice PT_V_8, de coordenadas N 7.676.677,92 m. e E 687.248,71 m.; deste, segue com azimute de 55°09'00" e distância de 1.125,97 m., até o vértice PT_V_9, de coordenadas N 7.677.321,34 m. e E 688.172,74 m.; deste, segue com azimute de 26°24'30" e distância de 685,95 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas N 7.677.935,70 m. e E **688.477,83** m.; deste, segue com azimute de 113°17'35" e distância de 1.237,26 m., até o vértice **PT_V_11**, de coordenadas N 7.677.446,44 m. e E 689.614,24 m.; deste, segue com azimute de 58°16'55" e distância de 961,67 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas N 7.677.952,03 m. e E 690.432,28 m.; deste, segue com azimute de 125°27'13" e distância de 1.110,94 m., até o vértice **PT_V_13**, de coordenadas **N 7.677.307,64** m. e **E 691.337,24** m.; deste, segue com azimute de 50°07'16" e distância de 664,28 m., até o vértice PT_V_14, de coordenadas N 7.677.733,55 m. e E 691.847,00 m.; deste, segue com azimute de 17°23'25" e distância de 1.816,50 m., até o vértice PT_V_15, de coordenadas N 7.679.467,02 m. e E 692.389,91 m.; deste, segue com azimute de 118°49'54" e distância de 523,05 m., até o vértice PT_V_16, de coordenadas N 7.679.214,79 m. e E 692.848,13 m.; deste, segue com azimute de 97°11'58" e distância de 454,38 m., até o vértice PT_V_17, de coordenadas N 7.679.157,84 m. e E 693.298,93 m.; deste, segue com azimute de 67°28'11" e distância de 374,15 m., até o vértice PT_V_18, de coordenadas N 7.679.301,21 m. e E **693.644,52** m.; deste, segue com azimute de 158°30'02" e distância de 477,64 m., até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas N 7.678.856,80 m. e E 693.819,57 m.; deste, segue com azimute de 108°33'17" e distância de 554,11 m., até o vértice PT_V_20, de coordenadas N 7.678.680,47 m. e E 694.344,88 m.; deste, segue com azimute de 60°39'22" e distância de 540,55 m., até o vértice PT_V_21, de coordenadas N 7.678.945,36 m. e E 694.816,07 m.; deste, segue com azimute de 79°02'55" e distância de 1.468,23 m., até o vértice PT_V_22, de coordenadas N 7.679.224,30 m. e E **696.257,57** m.; deste, segue com azimute de 45°58'31" e distância de 861,20 m., até o vértice **PT_V_23**, de coordenadas N 7.679.822,80 m. e E 696.876,80 m.; deste, segue com azimute de 19°00'26" e distância de 323,10 m., até o vértice PT_V_24, de coordenadas N 7.680.128,28 m. e E 696.982,03 m.; deste, segue com azimute de 315°25'35" e distância de 356,87 m., até o vértice PT_V_25, de coordenadas N 7.680.382,50 m. e E 696.731,57 m.; deste, segue com azimute de 3°05'26" e distância de 481,64 m., até o vértice PT_V_26, de coordenadas N 7.680.863,44 m. e E **696.757,54** m.; deste, segue com azimute de 22°48'33" e distância de 643,80 m., até o vértice **PT_V_27**, de coordenadas N 7.681.456,89 m. e E 697.007,11 m.; deste, segue com azimute de 67°34'42" e distância de 340,36 m., até o vértice PT_V_28, de coordenadas N 7.681.586,71 m. e E 697.321,74 m.; deste, segue com azimute de 150°32'31" e distância de 506,50 m., até o vértice PT_V_29, de coordenadas N 7.681.145,70 m. e E 697.570,83 m.; deste, segue com azimute de 177°03'48" e distância de 534,21 m., até o vértice PT_V_30, de coordenadas N 7.680.612,19 m. e E 697.598,20 m.; deste, segue com azimute de 149°33'19" e distância de 1.066,73 m., até o vértice PT_V_31, de coordenadas N 7.679.692,55 m. e E 698.138,71 m.; deste, segue com azimute de 190°51'51" e distância de 1.586,56 m., até o vértice PT_V_32, de coordenadas N 7.678.134,43 m. e E 697.839,67 m.; deste, segue com azimute de 214°26'18" e distância de 685,48 m., até o vértice PT_V_33, de coordenadas N 7.677.569,09 m. e E 697.452,02 m.; deste, segue com azimute de 259°04'36" e distância de 553,27 m., até o vértice PT_V_34, de coordenadas N 7.677.464,25 m. e E 696.908,78 m.; deste, segue com azimute de 197°31'27" e distância de 371,02 m., até o vértice PT_V_35, de coordenadas N 7.677.110,45 m. e E 696.797,06 m.; deste, segue com azimute de 149°31'40" e distância de 628,54 m., até o vértice **PT_V_36**, de coordenadas **N 7.676.568,73** m. e **E 697.115,81** m.; deste, segue com azimute de 177°20'56" e distância de 454,52 m., até o vértice PT_V_37, de coordenadas N 7.676.114,69 m. e E 697.136,83 m.; deste, segue com azimute de 156°14'16" e distância de 800,55 m., até o vértice PT_V_38, de coordenadas N 7.675.382,01 m. e E **697.459,41** m.; deste, segue com azimute de 67°59'22" e distância de 383,16 m., até o vértice **PT_V_39**, de coordenadas N 7.675.525,61 m. e E 697.814,64 m.; deste, segue com azimute de 110°28'05" e distância de 923,83 m., até o vértice PT_V_40, de coordenadas N 7.675.202,56 m. e E 698.680,15 m.; deste, segue com azimute de 143°08'51" e distância de 249,82 m., até o vértice PT_V_41, de coordenadas N 7.675.002,66 m. e E 698.829,98 m.; deste, segue com azimute de 82°16'53" e distância de 281,03 m., até o vértice PT_V_42, de coordenadas N 7.675.040,41 m. e E 699.108,47 m.; deste, segue com azimute de 155°32'18" e distância de 375,04 m., até o vértice PT_V_43, de coordenadas N 7.674.699,03 m. e E 699.263,76 m.; deste, segue com azimute de 181°47'00" e distância de 571,01 m., até o vértice PT_V_44, de coordenadas N 7.674.128,30 m. e E 699.246,00 m.; deste, segue com azimute de 205°47'54"

e distância de 435,58 m., até o vértice PT_V_45, de coordenadas N 7.673.736,13 m. e E 699.056,43 m.; deste, segue com azimute de 159°40'18" e distância de 366,41 m., até o vértice PT_V_46, de coordenadas N 7.673.392,54 m. e E 699.183,72 m.; deste, segue com azimute de 229°03'32" e distância de 978,27 m., até o vértice PT_V_47, de coordenadas N 7.672.751,50 m. e E 698.444,75 m.; deste, segue com azimute de 189°33'21" e distância de 734,83 m., até o vértice **PT_V_48**, de coordenadas **N 7.672.026,87** m. e **E 698.322,77** m.; deste, segue com azimute de 160°27'20" e distância de 288,29 m., até o vértice PT_V_49, de coordenadas N 7.671.755,19 m. e E 698.419,21 m.; deste, segue com azimute de 255°51'35" e distância de 319,36 m., até o vértice PT_V_50, de coordenadas N 7.671.677,17 m. e E **698.109,53** m.; deste, segue com azimute de 195°13'17" e distância de 879,99 m., até o vértice **PT_V_51**, de coordenadas N 7.670.828,05 m. e E 697.878,48 m.; deste, segue com azimute de 155°14'19" e distância de 995,21 m., até o vértice PT_V_52, de coordenadas N 7.669.924,34 m. e E 698.295,32 m.; deste, segue com azimute de 115°39'35" e distância de 602,17 m., até o vértice PT_V_53, de coordenadas N 7.669.663,58 m. e E 698.838,10 m.; deste, segue com azimute de 170°04'36" e distância de 795,23 m., até o vértice PT_V_54, de coordenadas N 7.668.880,25 m. e E 698.975,14 m.; deste, segue com azimute de 128°09'19" e distância de 448,34 m., até o vértice PT_V_55, de coordenadas N 7.668.603,27 m. e E 699.327,69 m.; deste, segue com azimute de 229°28'12" e distância de 620,23 m., até o vértice PT_V_56, de coordenadas N 7.668.200,22 m. e E 698.856,28 m.; deste, segue com azimute de 188°56'43" e distância de 727,27 m., até o vértice PT_V_57, de coordenadas N 7.667.481,79 m. e E 698.743,20 m.; deste, segue com azimute de 216°53'55" e distância de 1.315,41 m., até o vértice PT_V_58, de coordenadas N 7.666.429,86 m. e E **697.953,42** m.; deste, segue com azimute de 165°09'24" e distância de 530,94 m., até o vértice **PT_V_59**, de coordenadas N 7.665.916,64 m. e E 698.089,44 m.; deste, segue com azimute de 221°59'42" e distância de 306,17 m., até o vértice PT_V_60, de coordenadas N 7.665.689,09 m. e E 697.884,59 m.; deste, segue com azimute de 177°17'04" e distância de 872,08 m., até o vértice PT_V_61, de coordenadas N 7.664.818,00 m. e E 697.925,91 m.; deste, segue com azimute de 243°24'58" e distância de 849,00 m., até o vértice PT_V_62, de coordenadas N 7.664.438,06 m. e E **697.166,66** m.; deste, segue com azimute de 262°36'12" e distância de 404,14 m., até o vértice **PT_V_63**, de coordenadas N 7.664.386,03 m. e E 696.765,89 m.; deste, segue com azimute de 187°03'59" e distância de 355,09 m., até o vértice PT_V_64, de coordenadas N 7.664.033,64 m. e E 696.722,21 m.; deste, segue com azimute de 264°04'10" e distância de 590,43 m., até o vértice PT_V_65, de coordenadas N 7.663.972,63 m. e E 696.134,93 m.; deste, segue com azimute de 223°21'49" e distância de 307,58 m., até o vértice PT_V_66, de coordenadas N 7.663.749,02 m. e E **695.923,74** m.; deste, segue com azimute de 276°17'19" e distância de 364,76 m., até o vértice **PT_V_67**, de coordenadas N 7.663.788,98 m. e E 695.561,17 m.; deste, segue com azimute de 224°18'35" e distância de 372,51 m., até o vértice PT_V_68, de coordenadas N 7.663.522,42 m. e E 695.300,96 m.; deste, segue com azimute de 299°29'44" e distância de 919,02 m., até o vértice PT_V_69, de coordenadas N 7.663.974,90 m. e E 694.501,05 m.; deste, segue com azimute de 218°35'25" e distância de 696,57 m., até o vértice **PT_V_70**, de coordenadas **N 7.663.430,45** m. e **E** 694.066,57 m.; deste, segue com azimute de 243°53'09" e distância de 338,56 m., até o vértice PT_V_71, de coordenadas N 7.663.281,43 m. e E 693.762,57 m.; deste, segue com azimute de 282°29'19" e distância de 304,42 m., até o vértice PT_V_72, de coordenadas N 7.663.347,25 m. e E 693.465,36 m.; deste, segue com azimute de 332°11'29" e distância de 1.043,02 m., até o vértice **PT_V_73**, de coordenadas **N 7.664.269,82** m. e **E 692.978,77** m.; deste, segue com azimute de 63°06'57" e distância de 191,49 m., até o vértice PT_V_74, de coordenadas N 7.664.356,41 m. e E 693.149,57 m.; deste, segue com azimute de 22°19'24" e distância de 638,07 m., até o vértice PT_V_75, de coordenadas N 7.664.946,65 m. e E 693.391,93 m.; deste, segue com azimute de 0°19'49" e distância de 787,49 m., até o vértice PT_V_76, de coordenadas N 7.665.734,13 m. e E 693.396,47 m.; deste, segue com azimute de 322°45'01" e distância de 1.386,86 m., até o vértice PT_V_77, de coordenadas N 7.666.838,08 m. e E 692.557,02 m.; deste, segue com azimute de 5°03'18" e distância de 1.121,94 m., até o vértice PT_V_78, de coordenadas N 7.667.955,65 m. e E **692.655,87** m.; deste, segue com azimute de 301°22'27" e distância de 298,79 m., até o vértice **PT_V_79**, de coordenadas N 7.668.111,21 m. e E 692.400,77 m.; deste, segue com azimute de 342°56'22" e distância de 1.046,19 m., até o vértice PT_V_80, de coordenadas N 7.669.111,36 m. e E 692.093,83 m.; deste, segue com azimute de 292°49'41" e distância de 289,98 m., até o vértice PT_V_81, de coordenadas N 7.669.223,86 m. e E 691.826,57 m.; deste, segue com azimute de 242°17'16" e distância de 676,35 m., até o vértice PT_V_82, de coordenadas N 7.668.909,33 m. e E 691.227,80 m.; deste, segue com azimute de 195°08'57" e distância de 604,85 m., até o vértice PT_V_83, de coordenadas N 7.668.325,50 m. e E 691.069,73 m.; deste, segue com azimute de 264°36'57" e distância de 514,16 m., até o vértice PT_V_84, de coordenadas N 7.668.277,26 m. e E 690.557,84 m.; deste, segue com azimute de 245°29'51"

e distância de 1.108,64 m., até o vértice PT_V_85, de coordenadas N 7.667.817,46 m. e E 689.549,04 m.; deste, segue com azimute de 311°38'58" e distância de 1.122,27 m., até o vértice PT_V_86, de coordenadas N 7.668.563,29 m. e E 688.710,45 m.; deste, segue com azimute de 272°34'30" e distância de 560,98 m., até o vértice PT_V_87, de coordenadas N 7.668.588,50 m. e E 688.150,04 m.; deste, segue com azimute de 248°05'31" e distância de 805,84 m., até o vértice PT_V_88, de coordenadas N 7.668.287,82 m. e E 687.402,40 m.; deste, segue com azimute de 263°47'59" e distância de 1.291,89 m., até o vértice **PT_V_89**, de coordenadas **N 7.668.148,30** m. e **E 686.118,06** m.; deste, segue com azimute de 231°56'29" e distância de 1.033,96 m., até o vértice PT_V_90, de coordenadas N 7.667.510,89 m. e E **685.303,94** m.; deste, segue com azimute de 315°25'41" e distância de 565,02 m., até o vértice **PT_V_91**, de coordenadas N 7.667.913,40 m. e E 684.907,41 m.; deste, segue com azimute de 288°58'59" e distância de 496,05 m., até o vértice PT_V_92, de coordenadas N 7.668.074,76 m. e E 684.438,34 m.; deste, segue com azimute de 194°23'17" e distância de 534,71 m., até o vértice PT_V_93, de coordenadas N 7.667.556,82 m. e E 684.305,47 m.; deste, segue com azimute de 227°13'28" e distância de 653,44 m., até o vértice PT_V_94, de coordenadas N 7.667.113,05 m. e E 683.825,83 m.; deste, segue com azimute de 271°45'05" e distância de 937,77 m., até o vértice PT_V_95, de coordenadas N 7.667.141,71 m. e E 682.888,50 m.; deste, segue com azimute de 320°58'03" e distância de 606,25 m., até o vértice PT_V_96, de coordenadas N 7.667.612,63 m. e E 682.506,71 m.; deste, segue com azimute de 9°02'39" e distância de 377,18 m., até o vértice PT_V_97, de coordenadas N 7.667.985,13 m. e E 682.566,00 m.; deste, segue com azimute de 49°52'16" e distância de 530,27 m., até o vértice PT_V_98, de coordenadas N 7.668.326,89 m. e E **682.971,44** m.; deste, segue com azimute de 6°35'50" e distância de 717,14 m., até o vértice **PT_V_99**, de coordenadas N 7.669.039,28 m. e E 683.053,83 m.; deste, segue com azimute de 48°13'54" e distância de 331,01 m., até o vértice PT_V_100, de coordenadas N 7.669.259,77 m. e E 683.300,71 m.; deste, segue com azimute de 16°03'43" e distância de 973,19 m., até o vértice PT_V_101, de coordenadas N 7.670.194,97 m. e E 683.569,97 m.; deste, segue com azimute de 359°45'22" e distância de 772,47 m., até o vértice PT_V_102, de coordenadas N 7.670.967,43 m. e E **683.566,68** m.; deste, segue com azimute de 32°46'11" e distância de 282,16 m., até o vértice **PT_V_103**, de coordenadas N 7.671.204,69 m. e E 683.719,40 m.; deste, segue com azimute de 345°31'06" e distância de 360,69 m., até o vértice PT_V_104, de coordenadas N 7.671.553,92 m. e E 683.629,20 m.; deste, segue com azimute de 30°30'49" e distância de 415,00 m., até o vértice **PT_V_105**, de coordenadas **N 7.671.911,44** m. e **E 683.839,92** m.; deste, segue com azimute de 286°14'11" e distância de 1.049,29 m., até o vértice **PT_V_106**, de coordenadas **N 7.672.204,83** m. e **E 682.832,47** m.; deste, segue com azimute de 348°03'59" e distância de 597,24 m., até o vértice **PT_V_107**, de coordenadas N 7.672.789,16 m. e E 682.708,98 m.; deste, segue com azimute de 267°31'33" e distância de 543,81 m., até o vértice PT_V_108, de coordenadas N 7.672.765,68 m. e E 682.165,67 m.; deste, segue com azimute de 306°59'52" e distância de 268,12 m., até o vértice PT_V_109, de coordenadas N 7.672.927,03 m. e E 681.951,53 m.; deste, segue com azimute de 354°15'33" e distância de 862,06 m., até o vértice PT_V_110, de coordenadas N **7.673.784,77** m. e **E 681.865,30** m.; deste, segue com azimute de 37°59'49" e distância de 420,31 m., até o vértice PT_V_111, de coordenadas N 7.674.115,99 m. e E 682.124,05 m.; deste, segue com azimute de 91°45'08" e distância de 248,60 m., até o vértice PT_V_112, de coordenadas N 7.674.108,39 m. e E 682.372,54 m.; deste, segue com azimute de 13°12'53" e distância de 303,92 m., até o vértice PT_V_113, de coordenadas N 7.674.404,26 m. e E **682.442,01** m.; deste, segue com azimute de 332°32'47" e distância de 606,63 m., até o vértice **PT_V_114**, de coordenadas N 7.674.942,57 m. e E 682.162,34 m.; deste, segue com azimute de 268°06'59" e distância de 469,93 m., até o vértice PT_V_115, de coordenadas N 7.674.927,12 m. e E 681.692,66 m.; deste, segue com azimute de 334°57'20" e distância de 925,86 m., até o vértice PT_V_116, de coordenadas N 7.675.765,94 m. e E 681.300,72 m.; deste, segue com azimute de 62°07'24" e distância de 936,15 m., até o vértice PT_V_117, de coordenadas N 7.676.203,66 m. e E 682.128,24 m.; deste, segue com azimute de 312°30'11" e distância de 678,89 m., até o vértice PT_V_118, de coordenadas N 7.676.662,33 m. e E 681.627,74 m.; deste, segue com azimute de 60°50'04" e distância de 672,95 m., até o vértice PT_V_119, de coordenadas N 7.676.990,29 m. e E 682.215,37 m.; deste, segue com azimute de 33°33'07" e distância de 471,55 m., até o vértice PT_V_120, de coordenadas N 7.677.383,27 m. e E **682.475,99** m.; deste, segue com azimute de 343°21'32" e distância de 1.373,36 m., até o vértice **PT_V_121**, de coordenadas N 7.678.699,11 m. e E 682.082,69 m.; deste, segue com azimute de 65°40'28" e distância de 446,14 m., até o vértice PT_V_122, de coordenadas N 7.678.882,89 m. e E 682.489,22 m.; deste, segue com azimute de 33°21'31" e distância de 544,09 m., até o vértice PT_V_123, de coordenadas N 7.679.337,34 m. e E 682.788,41 m.; deste, segue com azimute de 349°38'28" e distância de 683,59 m., até o vértice PT_V_124, de coordenadas N 7.680.009,79 m. e E

682.665,49 m.; deste, segue com azimute de 56°26'30" e distância de 507,77 m., até o vértice PT_V_125, de coordenadas N 7.680.290,48 m. e E 683.088,62 m.; deste, segue com azimute de 14°43'04" e distância de 465,28 m., até o vértice PT_V_126, de coordenadas N 7.680.740,49 m. e E 683.206,83 m.; deste, segue com azimute de 68°16'28" e distância de 750,38 m., até o vértice PT_V_127, de coordenadas N 7.681.018,25 m. e E 683.903,91 m.; deste, segue com azimute de 46°56'55" e distância de 562,17 m., até o vértice PT_V_128, de coordenadas N 7.681.402,03 m. e E 684.314,71 m.; deste, segue com azimute de 86°19'12" e distância de 431,16 m., até o vértice PT_V_129, de coordenadas N 7.681.429,70 m. e E 684.744,98 m.; deste, segue com azimute de 35°35'09" e distância de 311,90 m., até o vértice PT_V_1, de coordenadas N 7.681.683,35 m. e E 684.926,49 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Código Identificador: 22387830

LEI N° 955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar até o limite de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do Orçamento Financeiro de 2017 e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 12 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22387840

LEI N° 956, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar até o limite de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) do Orçamento Financeiro de 2017 e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento) do orçamento vigente do Município podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1° da Lei Federal 4.320/64:

I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 12 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22387850

Lei N.º 957, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

- "Estima a Receita Fixa a Despesa do Município de Dores Do Turvo para o Exercício Financeiro de 2018 e dá Outras Providências".
- O Povo do Município de Dores Do Turvo-MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1º** O orçamento do Município de Dores Do Turvo, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 16.835.000,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos Trinta Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.
- **Art.2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	647.000,00
Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00
Receita de Serviços	525.000,00
Transferências Correntes	14.371.000,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.783.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
SubTotal	13.035.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	3.540.000,00
SubTotal	3.800.000,00
Total Geral	16.835.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Dores do Turvo será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A-DEPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA	952.600,00
02-JUDICIÁRIA	165.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	1.377.000,00
05-DEFESA NACIONAL	30.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	895.000,00
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	105.000,00
10-SAÚDE	4.058.000,00
12-EDUCAÇÃO	3.919.000,00
13-CULTURA	466.500,00
15-URBANISMO	2.356.000,00
16-HABITAÇÃO	114.000,00
17-SANEAMENTO	28.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	133.900,00
20-AGRICULTURA	1.130.000,00
24-COMUNICAÇÕES	15.000,00
26-TRANSPORTE	445.000,00
27-DESPORTO E LAZER	297.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	320.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
Total	16.835.000,00

B-DEPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01-CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO	
01.01-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	952.600,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.01-SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.01-GABINETE DO PREFEITO	385.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.02-PROCURADORIA MUNICIPAL	
02.02.01-PROCURADORIA MUNICIPAL	165.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.01-SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO	951.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	

02.04-SEC. MUN. DE FINANÇAS PLANEJAMENTO	
02.04.01-SERVIÇOS FINANCEIROS	524.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.05.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	293.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.06-EDUCAÇÃO BASICA	
02.06.01-EDUCAÇÃO BASICA	1.391.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.07-ENSINO SUPERIOR	
02.07.01-ENSINO SUPERIOR	58.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.08-FUNDEB	
02.08.01-FUNDEB	2.177.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.058.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.10-SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.399.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.11-SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO	
02.11.01-SEC. MUN DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	445.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.12-SEC. MUN AGRIC. COM. MEIO AMBIENTE	
02.12.01-SEC. AGRICULTA E MEIO AMBIENTE	1.130.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.13-SEC. MUN ESPORTE E LAZER	
02.13.01-SEC. MUN.ESPORTE, LAZER	297.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.14-COORD. SEC. MUNICIPAL ASS.SOCIAL	
02.14.01-SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	221.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.15-FUNDO MUNICIPAL E ASS. SOCIAL	
02.15.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	585.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	

	
02.16-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INT. POPULAR	
02.16.01-FUNDO MUN. DE HAB. INT. POPULAR	114.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.17-FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02.17.01-FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	89.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.18-FUNDO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
02.18.01-FDO MUNICIPAL DE CULTA E TURISMO	294.500,00
02.18.02-FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTU	172.000,00
02-PREFEITURA MUN. DE DORES DO TURVO	
02.19-SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
02.19.01-SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	133.900,00
Total	16.835.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.056.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.372.300,00
SubTotal	14.443.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	2.306.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.000,00
SubTotal	2.371.500,00
RESERVA CONTING / RES DO RPPS	20.000,00
Total Geral	16.835.000,00

- **Art. 4º** Durante a execução Orçamentária de 2018 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 3% (três por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:
- 1. Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- 1. O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- 2. A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.
- 3. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor a 1° de janeiro de 2018.

Dores do Turvo/MG, 14 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro De Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22387860

Lei nº 958, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Turvo para o Quadriênio de 2018 a 2021".

A Câmara Municipal do Município de Dores do Turvo por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- **Art 1º:** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Dores do Turvo para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.
- **Art. 2º:** O Plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
- I Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- II Garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;
- III Garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;
- IV Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;
- V Proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;
- VI Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto às políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;
- VII Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;
- VIII Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;
- **IX** Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- **Art. 3º:** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.
- **Art. 4º:** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.
- **Art. 5º:** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública e ainda ser disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único: - O relatório conterá no mínimo:

I - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

- II Demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- III Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
- **Art. 6°:** As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 7°: Esta lei entra em vigor da data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 14 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

Código Identificador: 22387870

DECRETO Nº 52 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições legais vigente, que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o zoneamento ambiental (ecológico – econômico) para ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNCIPAL DORES DO TURVO, resolve:

DECRETA:

Capitulo I - do Zoneamento (Ecológico- Econômico)

- **Art. 1º-** A Área de Proteção Ambiental APA DORES DO TURVO, fica sujeita as normas, procedimentos e zoneamento, previstos neste decreto.
- Art 2º A APA DORES DO TURVO, é uma área geográfica de 19.159,25 ha, destinada ao manejo dos recursos naturais de maneira criteriosa, visando a preservação, conservação e proteção da natureza.
- Art 3° De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA DORES DO TURVO, foi dividida em zonas de manejo que terão o seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Parágrafo Único- As zonas de manejo definidas foram:

- I Zona de Conservação de Vida Silvestre;
- II Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- III Zona de Uso Alternativo do Solo;
- Art 4º Para efeito deste zoneamento Ecológico Econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso ocupação do solo e de acordo com seus aspectos abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas limitadas ou incentivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se:

- I Atividades Proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas especificas;
- II Atividades Limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente;
- III Atividades Incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privado.
- Art 5° A utilização dos recursos naturais da APA DORES DO TURVO sofrerá as restrições de origem legal àquelas que este decreto impuser.

SEÇÃO I- da Vegetação.

- Art 6° As formações vegetais nativas da APA DORES DO TURVO são consideradas um ecossistema típico da região e essenciais para a proteção e conservação da vida silvestre e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente e autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso.
- Art 7º Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento

sócio- econômico, inclusive quando aos resíduos para a fertilização do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

- Art 8° A utilização da vegetação compreendida na área de Preservação Permanente do art 7° do Decreto Estadual n° 33.944 de 18 de Setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:
 - I No caso de obras, atividades, planos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;
- II Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científico, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente.
- III Para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.
- Art 9° A prefeitura, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação de Reserva Legal, a que se refere o Parágrafo 2° do artigo 16 da Lei n°4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

SEÇÃO II – dos Recursos Hídricos

- Art 10° As nascentes pertencentes a APA DORES DO TURVO são fundamentais para a conservação da vida silvestre, abastecimento da população local, abastecimento da sede do Município e geração de energia elétrica.
- Art 11º A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas- IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.
- Art 12° O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgoto doméstico, mesmo tratado nas coleções de água da APA DORES DO TURVO, obedecerá o zoneamento previsto.
- SEÇÃO III do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano.
- Art 13° O parcelamento do solo para fins urbanos na APA DORES DO TURVO dependerá de licença especial de Prefeitura Municipal, que exigirá para atender as posturas municipais:
 - I implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
 - II lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio

de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;

- III programação de áreas verdes com espécies nativas;
- IV traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia , com inclinação inferior a 10%;
- V sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de água pluviais;
- **VI -** adequação do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

SEÇÃO IV – do Uso e Ocupação do Solo Rural

- **Art 14º** O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA DORES DO TURVO, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.
- **Art 15 -** A ocupação do solo rural, dentro da APA DORES DO TURVO, dependerá da licença especial da prefeitura que exigirá:
- I adequação com o zoneamento;
- II estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes de aterro com espécies nativas;
- III que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

SEÇÃO V – das Atividades Minerarias

Art 16º - Só serão permitidas na APA DORES DO TURVO, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e / ou perigo para pessoas ou para a biota.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução Conama nº 10, de 14/12/88; art 6º Parágrafo Único) dependerão de prévia aprovação de estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- 1. Adequação do zoneamento;
- 1. Plano de recuperação de áreas degradadas;
- 1. Uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

SEÇÃO VI – das Atividades Industriais

Art 17º - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, a área da APA DORES DO TURVO, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- 1. Adequação ao zoneamento;
- 1. Cumprimento das normas e procedimentos previsto nas Posturas Municipais.

SEÇÃO VII- das Atividades Poluidoras

Art 18° - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII – da Zona de Uso Agropecuário

Art 19° - Considera-se Zona de Uso Agropecuário da APA DORES DO TURVO, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico- Econômico, correspondentes àquelas onde existem atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no art 5° da Resolução Conama n°10, de 14 de dezembro de 1998), nas quais são reguladas os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta zona possui uma área de 10.210,83 Ha

PARÁGRAFO 1º - Nesta é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

PARÁGRAFO 2º- O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

PARÁGRAFO 3° - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

PARÁGRAFO 4º - Não será permitida a criação e introdução de animais exóticos à fauna nativa, a não ser os de criações já existentes.

Art 20º - A utilização de máquinas e equipamentos agrícolas só será permitida na Zona de Uso Agropecuário.

SECÃO IX – da Zona de Vida Silvestre

Art 21º - As zonas de Vida Silvestre da APA, destinadas a salvaguarda da flora e fauna nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 8.948,42 ha do território da APA, subdividem-se em duas categorias:

- I Zonas de Preservação da Vida Silvestre;
- II Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

PARÁGRAFO ÚNICO 1º - Consideram-se zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA DORES DO TURVO, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico- econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o Art 7º do Decreto 33.944 de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

PARÁGRAFO 2º - Consideram - se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico- econômico, baseado no art 14º da Resolução do Conama nº10, de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido um moderado e auto- sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

CAPITULO II - da Competência

Art 22º - A supervisão, administração e fiscalização da APA, será exercida pela Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO.

CAPITULO III – das Disposições Finais

Art 23° - As áreas, constantes no zoneamento da APA, são as seguintes:

Categoria de Manejo	Área (ha)
Zona de Preservação da Vida Silvestre	3.751,23
Zona de Conservação da Vida Silvestre	5.197,19
Zona de Uso Agropecuário e Zona de Uso Intensivo do Solo	10.210,83
Total	19.159,25

MEMORIAL DESCRITIVO DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA APAM DORES DO TURVO

Caracterização da Área:

- Denominação: Área de Proteção Ambiental Dores do Turvo;
- Localização: Município Dores do Turvo /MG;
- Comarca: Senador Firmino
- Área total: Dezenove mil hectares, cento e cinquenta e nove ares e vinte e cinco centiares (19.159.25 hectares);
- Perímetro: 86.282,90 M

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_1, de coordenadas N 7.681.683,35 m. e E 684.926,49 m., deste, segue com azimute de 136°11'58" e distância de 814,87 m., até o vértice PT_V_2, de coordenadas N 7.681.095,22 m. e **E 685.490,50** m.; deste, segue com azimute de 174°11'56" e distância de 1.032,23 m., até o vértice **PT_V_3**, de coordenadas N 7.680.068,27 m. e E 685.594,83 m.; deste, segue com azimute de 150°02'16" e distância de 930,70 m., até o vértice PT_V_4, de coordenadas N 7.679.261,96 m. e E 686.059,65 m.; deste, segue com azimute de 214°29'14" e distância de 590,87 m., até o vértice PT_V_5, de coordenadas N 7.678.774,93 m. e E 685.725,09 m.; deste, segue com azimute de 170°55'41" e distância de 825,49 m., até o vértice PT_V_6, de coordenadas N 7.677.959,77 m. e E **685.855,25** m.; deste, segue com azimute de 161°21'14" e distância de 1.146,26 m., até o vértice **PT_V_7**, de coordenadas N 7.676.873,67 m. e E 686.221,73 m.; deste, segue com azimute de 100°47'29" e distância de 1.045,47 m., até o vértice PT_V_8, de coordenadas N 7.676.677,92 m. e E 687.248,71 m.; deste, segue com azimute de 55°09'00" e distância de 1.125,97 m., até o vértice PT_V_9, de coordenadas N 7.677.321,34 m. e E 688.172,74 m.; deste, segue com azimute de 26°24'30" e distância de 685,95 m., até o vértice PT_V_10, de coordenadas N 7.677.935,70 m. e E **688.477,83** m.; deste, segue com azimute de 113°17'35" e distância de 1.237,26 m., até o vértice **PT V 11**, de coordenadas N 7.677.446,44 m. e E 689.614,24 m.; deste, segue com azimute de 58°16'55" e distância de 961,67 m., até o vértice PT_V_12, de coordenadas N 7.677.952,03 m. e E 690.432,28 m.; deste, segue com azimute de 125°27'13" e distância de 1.110,94 m., até o vértice PT V 13, de coordenadas N 7.677.307,64 m. e E 691.337,24 m.; deste, segue com azimute de 50°07'16" e distância de 664,28 m., até o vértice PT_V_14, de coordenadas N 7.677.733,55 m. e E 691.847,00 m.; deste, segue com azimute de 17°23'25" e distância de 1.816,50 m., até o vértice PT_V_15, de coordenadas N 7.679.467,02 m. e E 692.389,91 m.; deste, segue com azimute de 118°49'54" e distância de 523,05 m., até o vértice PT_V_16, de coordenadas N 7.679.214,79 m. e E 692.848,13 m.; deste, segue com azimute de 97°11'58" e distância de 454,38 m., até o vértice PT V 17, de coordenadas N 7.679.157,84 m. e E 693.298,93 m.; deste, segue com azimute de 67°28'11" e distância de 374,15 m., até o vértice PT_V_18, de coordenadas N 7.679.301,21 m. e E **693.644,52** m.; deste, segue com azimute de 158°30'02" e distância de 477,64 m., até o vértice **PT_V_19**, de coordenadas N 7.678.856,80 m. e E 693.819,57 m.; deste, segue com azimute de 108°33'17" e distância de 554,11 m.,

até o vértice PT_V_20, de coordenadas N 7.678.680,47 m. e E 694.344,88 m.; deste, segue com azimute de 60°39'22" e distância de 540,55 m., até o vértice PT_V_21, de coordenadas N 7.678.945,36 m. e E 694.816,07 m.; deste, segue com azimute de 79°02'55" e distância de 1.468,23 m., até o vértice PT_V_22, de coordenadas N 7.679.224,30 m. e E **696.257,57** m.; deste, segue com azimute de 45°58'31" e distância de 861,20 m., até o vértice **PT_V_23**, de coordenadas N 7.679.822,80 m. e E 696.876,80 m.; deste, segue com azimute de 19°00'26" e distância de 323,10 m., até o vértice PT_V_24, de coordenadas N 7.680.128,28 m. e E 696.982,03 m.; deste, segue com azimute de 315°25'35" e distância de 356,87 m., até o vértice PT_V_25, de coordenadas N 7.680.382,50 m. e E 696.731,57 m.; deste, segue com azimute de 3°05'26" e distância de 481,64 m., até o vértice PT_V_26, de coordenadas N 7.680.863,44 m. e E **696.757,54** m.; deste, segue com azimute de 22°48'33" e distância de 643,80 m., até o vértice **PT_V_27**, de coordenadas N 7.681.456,89 m. e E 697.007,11 m.; deste, segue com azimute de 67°34'42" e distância de 340,36 m., até o vértice PT_V_28, de coordenadas N 7.681.586,71 m. e E 697.321,74 m.; deste, segue com azimute de 150°32'31" e distância de 506,50 m., até o vértice PT_V_29, de coordenadas N 7.681.145,70 m. e E 697.570,83 m.; deste, segue com azimute de 177°03'48" e distância de 534,21 m., até o vértice PT_V_30, de coordenadas N 7.680.612,19 m. e E **697.598,20** m.; deste, segue com azimute de 149°33'19" e distância de 1.066,73 m., até o vértice **PT_V_31**, de coordenadas N 7.679.692,55 m. e E 698.138,71 m.; deste, segue com azimute de 190°51'51" e distância de 1.586,56 m., até o vértice PT_V_32, de coordenadas N 7.678.134,43 m. e E 697.839,67 m.; deste, segue com azimute de 214°26'18" e distância de 685,48 m., até o vértice PT_V_33, de coordenadas N 7.677.569,09 m. e E 697.452,02 m.; deste, segue com azimute de 259°04'36" e distância de 553,27 m., até o vértice PT_V_34, de coordenadas N 7.677.464,25 m. e E 696.908,78 m.; deste, segue com azimute de 197°31'27" e distância de 371,02 m., até o vértice PT_V_35, de coordenadas N 7.677.110,45 m. e E 696.797,06 m.; deste, segue com azimute de 149°31'40" e distância de 628,54 m., até o vértice PT_V_36, de coordenadas N 7.676.568,73 m. e E 697.115,81 m.; deste, segue com azimute de 177°20'56" e distância de 454,52 m., até o vértice PT_V_37, de coordenadas N 7.676.114,69 m. e E 697.136,83 m.; deste, segue com azimute de 156°14'16" e distância de 800,55 m., até o vértice PT_V_38, de coordenadas N 7.675.382,01 m. e E 697.459,41 m.; deste, segue com azimute de 67°59'22" e distância de 383,16 m., até o vértice PT_V_39, de coordenadas N 7.675.525,61 m. e E 697.814,64 m.; deste, segue com azimute de 110°28'05" e distância de 923,83 m., até o vértice **PT_V_40**, de coordenadas **N 7.675.202,56** m. e **E 698.680,15** m.; deste, segue com azimute de 143°08'51" e distância de 249,82 m., até o vértice PT_V_41, de coordenadas N 7.675.002,66 m. e E 698.829,98 m.; deste, segue com azimute de 82°16'53" e distância de 281,03 m., até o vértice PT_V_42, de coordenadas N 7.675.040,41 m. e E **699.108,47** m.; deste, segue com azimute de 155°32'18" e distância de 375,04 m., até o vértice **PT_V_43**, de coordenadas N 7.674.699,03 m. e E 699.263,76 m.; deste, segue com azimute de 181°47'00" e distância de 571,01 m., até o vértice PT_V_44, de coordenadas N 7.674.128,30 m. e E 699.246,00 m.; deste, segue com azimute de 205°47'54" e distância de 435,58 m., até o vértice PT_V_45, de coordenadas N 7.673.736,13 m. e E 699.056,43 m.; deste, segue com azimute de 159°40'18" e distância de 366,41 m., até o vértice PT_V_46, de coordenadas N 7.673.392,54 m. e E **699.183,72** m.; deste, segue com azimute de 229°03'32" e distância de 978,27 m., até o vértice **PT_V_47**, de coordenadas N 7.672.751,50 m. e E 698.444,75 m.; deste, segue com azimute de 189°33'21" e distância de 734,83 m., até o vértice PT_V_48, de coordenadas N 7.672.026,87 m. e E 698.322,77 m.; deste, segue com azimute de 160°27'20" e distância de 288,29 m., até o vértice PT_V_49, de coordenadas N 7.671.755,19 m. e E 698.419,21 m.; deste, segue com azimute de 255°51'35" e distância de 319,36 m., até o vértice PT_V_50, de coordenadas N 7.671.677,17 m. e E **698.109,53** m.; deste, segue com azimute de 195°13'17" e distância de 879,99 m., até o vértice **PT_V_51**, de coordenadas N 7.670.828,05 m. e E 697.878,48 m.; deste, segue com azimute de 155°14'19" e distância de 995,21 m., até o vértice PT_V_52, de coordenadas N 7.669.924,34 m. e E 698.295,32 m.; deste, segue com azimute de 115°39'35" e distância de 602,17 m., até o vértice PT_V_53, de coordenadas N 7.669.663,58 m. e E 698.838,10 m.; deste, segue com azimute de 170°04'36" e distância de 795,23 m., até o vértice PT_V_54, de coordenadas N 7.668.880,25 m. e E **698.975,14** m.; deste, segue com azimute de 128°09'19" e distância de 448,34 m., até o vértice **PT_V_55**, de coordenadas N 7.668.603,27 m. e E 699.327,69 m.; deste, segue com azimute de 229°28'12" e distância de 620,23 m., até o vértice PT_V_56, de coordenadas N 7.668.200,22 m. e E 698.856,28 m.; deste, segue com azimute de 188°56'43" e distância de 727,27 m., até o vértice PT_V_57, de coordenadas N 7.667.481,79 m. e E 698.743,20 m.; deste, segue com azimute de 216°53'55" e distância de 1.315,41 m., até o vértice PT_V_58, de coordenadas N 7.666.429,86 m. e E **697.953,42** m.; deste, segue com azimute de 165°09'24" e distância de 530,94 m., até o vértice **PT_V_59**, de coordenadas N 7.665.916,64 m. e E 698.089,44 m.; deste, segue com azimute de 221°59'42" e distância de 306,17 m.,

até o vértice PT_V_60, de coordenadas N 7.665.689,09 m. e E 697.884,59 m.; deste, segue com azimute de 177°17'04" e distância de 872,08 m., até o vértice PT_V_61, de coordenadas N 7.664.818,00 m. e E 697.925,91 m.; deste, segue com azimute de 243°24'58" e distância de 849,00 m., até o vértice PT_V_62, de coordenadas N 7.664.438,06 m. e E **697.166,66** m.; deste, segue com azimute de 262°36'12" e distância de 404,14 m., até o vértice **PT_V_63**, de coordenadas N 7.664.386,03 m. e E 696.765,89 m.; deste, segue com azimute de 187°03'59" e distância de 355,09 m., até o vértice PT_V_64, de coordenadas N 7.664.033,64 m. e E 696.722,21 m.; deste, segue com azimute de 264°04'10" e distância de 590,43 m., até o vértice PT_V_65, de coordenadas N 7.663.972,63 m. e E 696.134,93 m.; deste, segue com azimute de 223°21'49" e distância de 307,58 m., até o vértice PT_V_66, de coordenadas N 7.663.749,02 m. e E **695.923,74** m.; deste, segue com azimute de 276°17'19" e distância de 364,76 m., até o vértice **PT_V_67**, de coordenadas N 7.663.788,98 m. e E 695.561,17 m.; deste, segue com azimute de 224°18'35" e distância de 372,51 m., até o vértice PT_V_68, de coordenadas N 7.663.522,42 m. e E 695.300,96 m.; deste, segue com azimute de 299°29'44" e distância de 919,02 m., até o vértice PT_V_69, de coordenadas N 7.663.974,90 m. e E 694.501,05 m.; deste, segue com azimute de 218°35'25" e distância de 696,57 m., até o vértice PT_V_70, de coordenadas N 7.663.430,45 m. e E **694.066,57** m.; deste, segue com azimute de 243°53'09" e distância de 338,56 m., até o vértice **PT_V_71**, de coordenadas N 7.663.281,43 m. e E 693.762,57 m.; deste, segue com azimute de 282°29'19" e distância de 304,42 m., até o vértice PT_V_72, de coordenadas N 7.663.347,25 m. e E 693.465,36 m.; deste, segue com azimute de 332°11'29" e distância de 1.043,02 m., até o vértice **PT_V_73**, de coordenadas **N 7.664.269,82** m. e **E 692.978,77** m.; deste, segue com azimute de 63°06'57" e distância de 191,49 m., até o vértice PT_V_74, de coordenadas N 7.664.356,41 m. e E 693.149,57 m.; deste, segue com azimute de 22°19'24" e distância de 638,07 m., até o vértice PT_V_75, de coordenadas N 7.664.946,65 m. e E 693.391,93 m.; deste, segue com azimute de 0°19'49" e distância de 787,49 m., até o vértice PT_V_76, de coordenadas N 7.665.734,13 m. e E 693.396,47 m.; deste, segue com azimute de 322°45'01" e distância de 1.386,86 m., até o vértice PT_V_77, de coordenadas N 7.666.838,08 m. e E 692.557,02 m.; deste, segue com azimute de 5°03'18" e distância de 1.121,94 m., até o vértice PT_V_78, de coordenadas N 7.667.955,65 m. e E 692.655,87 m.; deste, segue com azimute de 301°22'27" e distância de 298,79 m., até o vértice PT_V_79, de coordenadas N 7.668.111,21 m. e E 692.400,77 m.; deste, segue com azimute de 342°56'22" e distância de 1.046,19 m., até o vértice **PT_V_80**, de coordenadas **N 7.669.111,36** m. e **E 692.093,83** m.; deste, segue com azimute de 292°49'41" e distância de 289,98 m., até o vértice **PT_V_81**, de coordenadas **N 7.669.223,86** m. e **E 691.826,57** m.; deste, segue com azimute de 242°17'16" e distância de 676,35 m., até o vértice PT_V_82, de coordenadas N 7.668.909,33 m. e E **691.227,80** m.; deste, segue com azimute de 195°08'57" e distância de 604,85 m., até o vértice **PT_V_83**, de coordenadas N 7.668.325,50 m. e E 691.069,73 m.; deste, segue com azimute de 264°36'57" e distância de 514,16 m., até o vértice PT_V_84, de coordenadas N 7.668.277,26 m. e E 690.557,84 m.; deste, segue com azimute de 245°29'51" e distância de 1.108,64 m., até o vértice **PT_V_85**, de coordenadas **N 7.667.817,46** m. e **E 689.549,04** m.; deste, segue com azimute de 311°38'58" e distância de 1.122,27 m., até o vértice PT_V_86, de coordenadas N 7.668.563,29 m. e E **688.710,45** m.; deste, segue com azimute de 272°34'30" e distância de 560,98 m., até o vértice **PT_V_87**, de coordenadas N 7.668.588,50 m. e E 688.150,04 m.; deste, segue com azimute de 248°05'31" e distância de 805,84 m., até o vértice PT_V_88, de coordenadas N 7.668.287,82 m. e E 687.402,40 m.; deste, segue com azimute de 263°47'59" e distância de 1.291,89 m., até o vértice **PT_V_89**, de coordenadas **N 7.668.148,30** m. e **E 686.118,06** m.; deste, segue com azimute de 231°56'29" e distância de 1.033,96 m., até o vértice PT_V_90, de coordenadas N 7.667.510,89 m. e E **685.303,94** m.; deste, segue com azimute de 315°25'41" e distância de 565,02 m., até o vértice **PT_V_91**, de coordenadas N 7.667.913,40 m. e E 684.907,41 m.; deste, segue com azimute de 288°58'59" e distância de 496,05 m., até o vértice PT_V_92, de coordenadas N 7.668.074,76 m. e E 684.438,34 m.; deste, segue com azimute de 194°23'17" e distância de 534,71 m., até o vértice PT_V_93, de coordenadas N 7.667.556,82 m. e E 684.305,47 m.; deste, segue com azimute de 227°13'28" e distância de 653,44 m., até o vértice PT_V_94, de coordenadas N 7.667.113,05 m. e E **683.825,83** m.; deste, segue com azimute de 271°45'05" e distância de 937,77 m., até o vértice **PT_V_95**, de coordenadas N 7.667.141,71 m. e E 682.888,50 m.; deste, segue com azimute de 320°58'03" e distância de 606,25 m., até o vértice PT_V_96, de coordenadas N 7.667.612,63 m. e E 682.506,71 m.; deste, segue com azimute de 9°02'39" e distância de 377,18 m., até o vértice PT_V_97, de coordenadas N 7.667.985,13 m. e E 682.566,00 m.; deste, segue com azimute de 49°52'16" e distância de 530,27 m., até o vértice PT_V_98, de coordenadas N 7.668.326,89 m. e E **682.971,44** m.; deste, segue com azimute de 6°35'50" e distância de 717,14 m., até o vértice **PT_V_99**, de coordenadas N 7.669.039,28 m. e E 683.053,83 m.; deste, segue com azimute de 48°13'54" e distância de 331,01 m., até o vértice

PT_V_100, de coordenadas N 7.669.259,77 m. e E 683.300,71 m.; deste, segue com azimute de 16°03'43" e distância de 973,19 m., até o vértice PT_V_101, de coordenadas N 7.670.194,97 m. e E 683.569,97 m.; deste, segue com azimute de 359°45'22" e distância de 772,47 m., até o vértice PT_V_102, de coordenadas N 7.670.967,43 m. e E **683.566,68** m.; deste, segue com azimute de 32°46'11" e distância de 282,16 m., até o vértice **PT_V_103**, de coordenadas N 7.671.204,69 m. e E 683.719,40 m.; deste, segue com azimute de 345°31'06" e distância de 360,69 m., até o vértice PT_V_104, de coordenadas N 7.671.553,92 m. e E 683.629,20 m.; deste, segue com azimute de 30°30'49" e distância de 415,00 m., até o vértice PT_V_105, de coordenadas N 7.671.911,44 m. e E 683.839,92 m.; deste, segue com azimute de 286°14'11" e distância de 1.049,29 m., até o vértice PT_V_106, de coordenadas N 7.672.204,83 m. e E **682.832,47** m.; deste, segue com azimute de 348°03'59" e distância de 597,24 m., até o vértice **PT_V_107**, de coordenadas N 7.672.789,16 m. e E 682.708,98 m.; deste, segue com azimute de 267°31'33" e distância de 543,81 m., até o vértice PT_V_108, de coordenadas N 7.672.765,68 m. e E 682.165,67 m.; deste, segue com azimute de 306°59'52" e distância de 268,12 m., até o vértice PT_V_109, de coordenadas N 7.672.927,03 m. e E 681.951,53 m.; deste, segue com azimute de 354°15'33" e distância de 862,06 m., até o vértice PT_V_110, de coordenadas N 7.673.784,77 m. e E 681.865,30 m.; deste, segue com azimute de 37°59'49" e distância de 420,31 m., até o vértice PT_V_111, de coordenadas N 7.674.115,99 m. e E 682.124,05 m.; deste, segue com azimute de 91°45'08" e distância de 248,60 m., até o vértice PT_V_112, de coordenadas N 7.674.108,39 m. e E 682.372,54 m.; deste, segue com azimute de 13°12'53" e distância de 303,92 m., até o vértice PT_V_113, de coordenadas N 7.674.404,26 m. e E **682.442,01** m.; deste, segue com azimute de 332°32'47" e distância de 606,63 m., até o vértice **PT_V_114**, de coordenadas N 7.674.942,57 m. e E 682.162,34 m.; deste, segue com azimute de 268°06'59" e distância de 469,93 m., até o vértice PT_V_115, de coordenadas N 7.674.927,12 m. e E 681.692,66 m.; deste, segue com azimute de 334°57'20" e distância de 925,86 m., até o vértice PT_V_116, de coordenadas N 7.675.765,94 m. e E 681.300,72 m.; deste, segue com azimute de 62°07'24" e distância de 936,15 m., até o vértice PT_V_117, de coordenadas N 7.676.203,66 m. e E 682.128,24 m.; deste, segue com azimute de 312°30'11" e distância de 678,89 m., até o vértice PT_V_118, de coordenadas N 7.676.662,33 m. e E 681.627,74 m.; deste, segue com azimute de 60°50'04" e distância de 672,95 m., até o vértice PT_V_119, de coordenadas N 7.676.990,29 m. e E 682.215,37 m.; deste, segue com azimute de 33°33'07" e distância de 471,55 m., até o vértice PT_V_120, de coordenadas N 7.677.383,27 m. e E 682.475,99 m.; deste, segue com azimute de 343°21'32" e distância de 1.373,36 m., até o vértice PT_V_121, de coordenadas N 7.678.699,11 m. e E 682.082,69 m.; deste, segue com azimute de 65°40'28" e distância de 446,14 m., até o vértice PT_V_122, de coordenadas N 7.678.882,89 m. e E 682.489,22 m.; deste, segue com azimute de 33°21'31" e distância de 544,09 m., até o vértice PT_V_123, de coordenadas N 7.679.337,34 m. e E 682.788,41 m.; deste, segue com azimute de 349°38'28" e distância de 683,59 m., até o vértice PT_V_124, de coordenadas N 7.680.009,79 m. e E **682.665,49** m.; deste, segue com azimute de 56°26'30" e distância de 507,77 m., até o vértice **PT_V_125**, de coordenadas N 7.680.290,48 m. e E 683.088,62 m.; deste, segue com azimute de 14°43'04" e distância de 465,28 m., até o vértice PT_V_126, de coordenadas N 7.680.740,49 m. e E 683.206,83 m.; deste, segue com azimute de 68°16'28" e distância de 750,38 m., até o vértice **PT_V_127**, de coordenadas **N 7.681.018,25** m. e **E 683.903,91** m.; deste, segue com azimute de 46°56'55" e distância de 562,17 m., até o vértice PT_V_128, de coordenadas N 7.681.402,03 m. e E **684.314,71** m.; deste, segue com azimute de 86°19'12" e distância de 431,16 m., até o vértice **PT_V_129**, de coordenadas N 7.681.429,70 m. e E 684.744,98 m.; deste, segue com azimute de 35°35'09" e distância de 311,90 m., até o vértice PT_V_1, de coordenadas N 7.681.683,35 m. e E 684.926,49 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Art 24º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de dezembro de 2017.

Valdir Ribeiro de Barros Prefeito Municipal de Dores do Turvo

Código Identificador: 22387880

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG, torna público que será realizado no dia 05/01/2018, às

08:00hs - Pregão Presencial nº 51/2017 - Tipo menor Preço. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria administrativa e jurídica envolvendo a atuação em causas de interesse deste Município, seja no pólo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; elaboração de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, especialmente todas as questões que envolvem dúvidas dos setores administrativos. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação desta Prefeitura, situada à Praça Cônego Agostinho José Rezende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 -1130. Dores do Turvo, 21 de dezembro de 2017. Douglas da Costa Silva. Pregoeiro Municipal.

Código Identificador: 22387920

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato nº 34/2017, Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 14/2017. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias de Finanças e Planejamento, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município. Valor: R\$ 8.334,60 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência: 01.03.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 01.03.2017. Contratado: Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda Me. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22387930

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato nº 36/2017, Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 14/2017. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias de Finanças e Planejamento, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município. Valor: R\$ 4.637,24 (quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 01.03.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 01.03.2017. Contratado: Empresa Mercado Opção e Cia Ltda - Me. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22387940

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato nº 35/2017, Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 14/2017. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias de Finanças e Planejamento, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município. Valor: R\$ 8.348,60 (oito mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Vigência: 01.03.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 01.03.2017. Contratado: Empresa Vilson da Silva Brum Epp. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22387950

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 35/2017, Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 14/2017. Objeto: Contratação de empresa habilitada para

aquisição de materiais de Higiene, limpeza e utensílios domésticos, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de

Finanças e Planejamento, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Extrato do aditivo: "O valor do referido contrato, sofre um acréscimo financeiro de R\$ 211,25 (duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R\$ 8.559,85 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)". Data da assinatura: 27.07.2017. Contratado: Empresa Marco Túlio Fernandes Me. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22387960

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Extrato de contrato nº 33/2017, Processo Licitatório nº 26/2017, Pregão Presencial nº 14/2017. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias de Finanças e Planejamento, Administração, Educação, Saúde e Assistência Social do Município. Valor: R\$ 5.731,70 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e setenta centavos). Vigência: 01.03.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 01.03.2017. Contratado: Empresa Marco Túlio Fernandes Me. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Ribeiro de Barros.

Código Identificador: 22387970